



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

Publicado no Jornal Oficial do  
Município de Quixaba-PB  
Edição de 28/11/2017  
Publicação / Registro e Atos

LEI Nº415/2017,

Quixaba (PB), 27 de novembro de 2017.

**Dispõe sobre o Plano Plurianual  
do Município de QUIXABA, para  
o período de 2018 à 2021.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB**, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de QUIXABA para o período de 2018 à 2021.

**Art. 2º** – O Plano Plurianual do Município de QUIXABA, para o período de 2018 à 2021, será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício e do respectivo orçamento anual e compreenderá:

I – as seguintes diretrizes e os objetivos gerais:

a) a valorização do ser humano e a melhoria da qualidade de vida, por meio da inclusão social e implementação de políticas públicas de forma eficiente, eficaz e com efetividade em todas as áreas e setores;

b) a participação da sociedade na administração e gestão pública, com transparência e controle social, por meio de diálogo permanente com servidores e servidoras, cidadãos e cidadãs em fóruns, conselhos e conferências setoriais, sindicatos, associações, entidades e organizações não-governamentais;

c) o desenvolvimento econômico com sustentabilidade socioambiental planejado, integrado e implementado por meio de políticas públicas estruturantes.

II – as ações estabelecidas no Anexo I – Programas Plano de Investimento – Físico / Financeiro, desta Lei;

III – as projeções das receitas para os exercícios de 2018 à 2021, demonstradas no Anexo II desta Lei.

*Assus*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA**

**Art. 3º** – As ações dos programas serão correlacionadas aos projetos, atividades e operações especiais incluso nas leis orçamentárias de cada exercício que compreender o Plano Plurianual.

§ 1º – Com base nos projetos, atividades e operações especiais dos orçamentos anuais será realizada a avaliação financeira das ações do PPA, nos termos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

§ 2º – Para proceder à avaliação física das ações do PPA poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de execução de obras, entre outros.

§ 3º – Para que as ações possam ser correlacionadas com os programas de trabalho da lei orçamentária, fica o Executivo municipal autorizado a:

I – adequar a projeção das receitas constantes no Anexo II desta Lei, por ocasião do envio à Câmara dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento-programa, nos exercícios a que se referirem;

II – adequar os valores das ações contidas no Anexo I – Programas Plano de Investimento – Físico / Financeiro, conforme a lei orçamentária anual e as alterações orçamentárias procedidas durante os exercícios de aplicação do plano plurianual;

III – incluir e adequar as metas dos indicadores dos programas e as metas das ações, conforme a elaboração e execução dos orçamentos anuais.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

QUIXABA-PB, em 27 de novembro de 2017.

  
**CLÁUDIA MACÁRIO LOPES**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**